



MPV 800
00034

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

____/____/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se a redação do parágrafo 8º do art. 1º da Medida Provisória 800/2017:

“Art. 1º
.....

§ 8º Do termo de reprogramação de investimentos constará obrigatoriamente o novo cronograma de investimentos pactuado, **que deverá prever a distribuição homogênea dos investimentos pelo período previsto, observado o disposto no §6º**, cujo descumprimento de qualquer das etapas acarretará a incidência das sanções contratuais e legais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória flexibiliza as condições para a reprogramação de investimentos, ampliando de cinco para até 14 anos o prazo para as concessionárias realizarem as obras previstas nos contratos de concessão, a exemplo da duplicação de trechos de rodovias.

Todavia, de acordo com o texto apresentado, não há impedimentos para que as concessionárias posterguem os investimentos para o período final do contrato, o que pode ocasionar novas dificuldades para a realização das melhorias tão necessárias à nossa malha viária e demanda futura por uma nova reprogramação.

Desse modo, apresentamos a presente emenda, que busca exigir que os investimentos sejam distribuídos de forma homogênea pelo período remanescente do contrato, de forma a garantir a sua executoriedade.

____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/17732.10531-89